

**1ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRECTOR  
MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO**

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação do  
Município de Penalva do Castelo

Fevereiro de 2020

## 1. INTRODUÇÃO

O Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo foi aprovado pela Assembleia Municipal em 20 de março de 2015, tendo sido publicado em diário da república através do aviso n.º 7096/2015, de 25 de junho.

O atual plano foi elaborado ao abrigo do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial aprovado pelo decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, regime que veio a ser revogado, no seguimento da publicação do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

A norma prevista no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial veio estabelecer que os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor, ou seja, até, 13 de julho de 2020, incluir as regras de classificação e qualificação do solo, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

Este quadro legislativo é substancialmente diferente daquele que vigorava à data da revisão do PDM de Penalva do Castelo, introduzindo importantes alterações nas regras na classificação e qualificação do solo, nomeadamente com a eliminação da categoria operativa de Solo Urbanizável, conforme previsto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo).

Em nome do princípio da sustentabilidade territorial, a reclassificação do solo como urbano é limitada ao indispensável, sustentável dos pontos de vista económico e financeiro, e traduz uma opção de planeamento necessária, que deve ser objeto de contratualização.

Existe também a oportunidade de integração das normas do PROFCL - Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, recentemente publicado pela Portaria n.º 55/2019, de 11 de fevereiro, e alterado pela Declaração de Retificação n.º 17/2019, de 12 de abril.

O presente documento, a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 76.º do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), consubstancia os Termos de Referência da Alteração do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, que fundamentam e enquadram a oportunidade do procedimento de alteração por imposição de disposição legal prevista no artigo 199.º do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT, aprovado pelo Decreto -Lei 80/2015 de 14 de Maio.

## **2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A presente proposta da 1ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Penalva do Castelo rege-se pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sendo elaborada nos termos do procedimento estabelecido no seu artigo 119º.

Esta alteração decorre da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidem com as respetivas disposições do plano, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, como também, da evolução das condições económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do mesmo diploma, nomeadamente:

### **2.1. NOVA CLASSIFICAÇÃO DO SOLO**

Alteração das regras de classificação e qualificação do solo, nomeadamente com a eliminação da categoria operativa de Solo Urbanizável, conforme previsto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), no RJIGT e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante.

Em nome do princípio da sustentabilidade territorial, a reclassificação do solo como urbano é limitada ao indispensável, sustentável dos pontos de vista

económico e financeiro, e traduz uma opção de planeamento necessária, que deve ser objeto de contratualização.

## **2.2. PROF**

Integração das normas do PROFCL - Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, recentemente publicado pela Portaria n.º 55/2019, de 11 de fevereiro, e alterado pela Declaração de Retificação n.º 17/2019, de 12 de abril.

## **2.3. CARTOGRAFIA**

A cartografia deverá ser oficial ou homologada pela DGT e atualizada com o máximo de 5 anos, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de setembro.

## **3. METODOLOGIA E FASEAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PLANO**

Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 9 do artigo 77.º do RJIGT, a elaboração da 1ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Penalva do Castelo é determinada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião pública, a qual estabelece:

- Os objetivos a prosseguir com a alteração à 1ª Revisão do PDM, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do RJIGT;
- O prazo para a elaboração da alteração, de acordo com o n.º 1 do artigo 76º do RJIGT;
- O prazo do período de participação pública, nunca inferior a 15 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- A necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT;

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76º, na alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, e no n.º 2 do artigo 192.º, a deliberação de alteração será publicada na 2.ª Série do Diário da República e divulgada na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Estabelece-se um prazo de 6 meses para elaboração da alteração do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, contados a partir da publicação no Diário da República, da deliberação que determina a abertura do procedimento de alteração do Plano.

A elaboração da alteração do Plano deverá cumprir a metodologia e faseamento sintetizados seguidamente:

- 1) Decisão da elaboração da 1ª Alteração à 1ª Revisão do PDM e de qualificação da Avaliação Ambiental;
- 2) Definição a aprovação dos Termos de Referência, metodologia e programa dos trabalhos;
- 3) Período de Participação pública não inferior a 15 dias;
- 4) Análise e enquadramento dos resultados da Participação Pública;
- 5) Processo de elaboração da proposta de alteração pela Câmara Municipal e acompanhamento pela CCDRC;
- 6) Aprovação pela Câmara Municipal do Diagnóstico e Proposta Preliminar de alteração do PDM;
- 7) Proposta de alteração para apreciação pelas entidades;
- 8) Concertação com a CCDRC e com as restantes entidades consultadas;
- 9) Proposta de alteração a ser submetida a discussão pública;
- 10) Discussão Pública com um período não inferior a 30 dias;
- 11) Ponderação dos resultados da Discussão Pública;
- 12) Elaboração da versão final da proposta de alteração do PDM;
- 13) Parecer Final da CCDRC;
- 14) Submissão à aprovação da Assembleia Municipal;
- 15) Publicação e depósito.

#### 4. OPORTUNIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

A profunda e estruturante reforma do sistema de planeamento do território estabelecida pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, destacando-se as novas regras relativas à classificação e qualificação dos solos, nomeadamente relativamente ao solo urbanizável, reforçada pela publicação da revisão do RJIGT, que veio definir o prazo máximo até 14 de julho de 2020 para incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, sob pena de suspensão das normas do PDM que deveriam ter sido alteradas.

Do mesmo modo, a profunda revisão do quadro legal relativo ao ordenamento florestal e ao Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, levou a integrar na presente proposta de alteração a oportunidade de adequar o plano a este novo quadro legal preconizado, designadamente, pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - PROF-CL, publicado pela Portaria nº 56/2019 de 11 de fevereiro, como também pelo Decreto lei nº 14/2019 de 21 de janeiro.

Paralelamente, no sentido de uma contínua melhoria e aperfeiçoamento do plano, minimizando os efeitos negativos gerados pela profunda crise económica que atravessou o concelho e cuja ténue retoma ainda se encontra a decorrer, propõe-se também uma melhoria ao plano, para que contribua, inequivocamente, para o desenvolvimento económico e social de forma sustentável do concelho.

Assim sendo, a presente proposta de alteração ao PDM tem como objetivo adaptar o plano às leis e regulamentos que entraram em vigor, contribuindo simultaneamente, para a adaptação do mesmo à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano.

A proposta de alteração não põe em causa os princípios e as opções estratégicas do PDM, bem como os princípios do modelo de ordenamento definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais na

globalidade, não determinando uma opção autónoma de planeamento sendo, pois, o procedimento de alteração o adequado para o efeito.

## 5. OBJECTIVOS A PROSSEGUIR

Nos pressupostos elencados no presente documento, o procedimento de alteração proposto considera os seguintes grandes objetivos:

- a) Adequar as disposições ao novo quadro legal, destacando-se a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto;
- b) Adequar as disposições do plano decorrentes da entrada em vigor do novo quadro legal referente ao ordenamento florestal e defesa da floresta contra incêndios publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, ao regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, publicado pelo Decreto-lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro na sua atual redação, como também da entrada em vigor do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - PROF-CL, publicado pela Portaria n.º 56/2019 de 11 de fevereiro;
- f) Aperfeiçoar o plano, revendo algumas regras por se apresentarem inadequadas face à realidade, clarificando normas e evitando a sua deficiente aplicação; de forma que o documento contribua para o desenvolvimento económico e social de forma sustentável do concelho.

## 6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

A elaboração do PDM de Penalva do Castelo foi alvo de Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua atual redação, tendo sido elaborados, aprovados e publicados nos termos da lei, o Relatório de Fatores Críticos, o Relatório Ambiental acompanhado de Resumo Não Técnico e a respetiva Declaração Ambiental.

Nos termos do disposto no artigo 120.º do RJIGT, será efetuada a alteração da Avaliação Ambiental Estratégica, por adaptação à alteração da 1.ª revisão do PDM de Penalva do Castelo.

## **7. CONCLUSÃO**

O procedimento de alteração do PDM de Penalva do Castelo enquadra-se na dinâmica dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do disposto no artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A alteração decorre da entrada em vigor de leis ou regulamentos, bem como, da avaliação da evolução das condições económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano, nos termos da alínea c) e da alínea a), do n.º 2, dos artigos 115.º e artigo 118.º, cumprindo o procedimento definido no n.º 1, do artigo 119.º, do mencionado diploma.